



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, AREA DE ATUAÇÃO
E ANO SOCIAL.

Art. 1 - A COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO HORIZONTE E REGIÃO, constituída em 03 de maio de 2006, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa no Sitio Nascente da Ponte Alta, s/n, bairro Ponte Alta, Estrada Vicinal Salatiel da Costa Pereira km 5, município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, foro jurídico na Comarca de Novo Horizonte/SP.
- b) A área de sua atuação, para fins de admissão de cooperados, o município de Novo Horizonte/SP e Região.
- c) Prazo e duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2 - A cooperativa objetiva congregar os pequenos agricultores e pescadores, em especial os produtores de alimentos de sua área de atuação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, fabricar alimentos vegetais minimamente processados e ou fracionados, comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso, podendo no processo promover unidades próprias para tal finalidades;
- b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuante no setor;
- d) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- e) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa, tais como prestação de serviços no licenciamento de áreas, plantio diversos, implantação de tanques redes, engorda dos peixes, colheita e transporte até as unidade industrial;

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

f) Adquirir no mercado interno ou externo, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento aos seus cooperados;

g) Produzir ração e alevinos selecionados, para fornecimento aos seus cooperados, e, fomentar o desenvolvimento tecnológico da produção e/ou beneficiamento de insumos e subprodutos derivados de transformação da matéria prima, com recursos próprios ou convênios;

§1º- A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§2º- A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§3º- A cooperativa realizará suas atividades em finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPITULO III
DOS COOPERADOS

SEÇÃO I
ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3 - Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique a atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de atuação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ Único - O número de cooperado não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte), pessoas físicas.

Art. 4 - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno.

§1º- A subscrição das quotas-partes de Capital Social e a assinatura do livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

§2º- O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas partes do capital, nos termos deste estatuto.

Art. 5 - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

§1º- A representação da pessoa jurídica junto a cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6 - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7 - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembléias gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar sua demissão quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que deve estar à disposição dos associados na sede da cooperativa;
- f) Votar e ser votado para os cargos sociais, respeitando as disposições estatutárias.

§1º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no item "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência mínima de um mês a contar do respectivo edital de convocação.

§2º- As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8 - São deveres dos associados:

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais de forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administrativo e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o estatuto e, se houver do código de ética;
- h) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do Capital por este subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

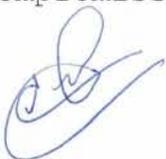
Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm como direito ao Capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-sê-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

SEÇÃO II
DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a sociedade em face de terceiros, perdura



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art.12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de inflação de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º- O conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

§2º- Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, em, até, 30 (trinta) dias da data da decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º- O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos dos incisos " c" e "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º- No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilhas ou alvará judicial.

§ 4º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em numero tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem sua estabilidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de integralização a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º- No caso de readmissão de associado, o associado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o Balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno e aprovado em assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto a administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto a cooperativa.

CAPITULO V
DO CAPITAL

Art. 20 - O Capital será representado por quotas partes, sem limite quanto ao valor máximo e podendo variar conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

§ 1º- O Capital é subdividido em quotas partes no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, sendo que cada associado subscreve 300 (Trezentas) quotas partes.

§ 2º- A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem data em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º- A transferência de quotas partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º- Para efeito de integralização de cotas partes ou aumento do Capital Social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 5º- A cooperativa distribuirá juros de até 12% (Doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§ 6º- Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas partes do capital.

Art. 21 - O número de quotas partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

cooperativa, não podendo ser inferior a 10 (Dez) quotas partes ou superior a 1/3 (Um terço) do total subscrito.

§ 1º- O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidas pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) Os planos de expansão da cooperativa;
- b) As características dos serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º- Eventuais alterações na capacidade de produção do associado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecido no capítulo deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLIA GERAL

SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º- Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º- Não poderá votar na Assembleia o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, com horário definidos para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (Dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º- Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrículas, apostas no Livro de Presença.

§ 2º- Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único- Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado a respectiva OCESP.

Art. 27 - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, seguido da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado por, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que o solicitou.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

§ 2º- Os editais de convocação serão divulgados através de publicação em jornal de circulação regional, envio de circulares para os cooperados e afixado na sede na cooperativa e nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados.

Art. 28 - E da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar Administradores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc", sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º- Na ausência do Secretário e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitarão ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º- Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º- Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º- Para votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo a nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (Dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 1º- Em regra, a votação será descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º- Caso o voto seja a descoberta, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (Quatro) anos as ações para anular as deliberações da Assembleias Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou de estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias);
- b) Prestação de Contas dos órgãos da Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

I. Relatório da Gestão;

II) Balanço Geral;

III) Demonstrativo da sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

IV) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para o fundos obrigatórios;

d) Criação de novos Conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhe as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

e) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros Conselhos, quando for o caso;

f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

g) Quaisquer assunto de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 38 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

§ Único- São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 10 (Dez) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, com um título de Diretoria-Executiva e membros vogais, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (Um terço) de seus componentes.

Art. 40 - A composição do Conselho de Administração constituído pela Diretoria Executiva e por membros vogais será assim organizada:

a) Diretoria Executiva composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- Diretor Secretário;
- IV- Diretor Tesoureiro.

b) 6 (seis) conselheiros vogais.

Art. 41 - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no artigo 59º deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos 6 (seis) meses, cargo público eletivo.

§ 1º- Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre seus membros.

§ 2º- Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 42 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate. A reunião do Conselho de Administração se instalará com a presença mínima de 5 (Cinco) Conselheiros, sendo que destes, 2 (Dois) deverão ser Diretores Executivos.

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ Único - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Administrativo quem, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 43 - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas e serem tomadas;

b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

d) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;

e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, regimento interno para organização do quadro social;

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade de venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, de Lei nº 5.764 de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos os negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autoridade da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir e onerar bens imóveis, ceder direitos e construir mandatários;
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º- o Presidente providenciará para que os membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (Três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar-se, sendo lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

§ 2º- O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questão específicas.

§ 3º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução, regulamentos ou instruções que, em conjunto, constituirão o regimento interno da cooperativa.

Art. 44 - AO Presidente compete, entre outros, definidos em regimento interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária: **I-** Relatório de Gestão; **II-** Balanço Geral; **III-** Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividade da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 46 - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em Regimento Interno, secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes.

§ Único- Na falta do Secretário, será pelo Tesoureiro substituído em primeiro plano e na ausência por qualquer membro vogal do Conselho de Administração.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

Art. 47 - Compete ao Tesoureiro: Assinar os cheques juntamente com o Presidente, arcar com as receitas e depositar o numerário disponível nos bancos designados pelo Conselho de Administração; proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o, mantendo-o sob sua responsabilidade; zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais; tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da cooperativa.

§ Único- Na ausência justificada do Tesoureiro, será pelo Vice-Presidente substituído em primeiro plano e na ausência deste, pelo Secretário. Deverá o Tesoureiro, em seu retorno conferir os procedimentos e pagamentos realizados em sua ausência, dando prosseguimento se tudo estiver correto.

Art. 48 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º- A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º- Os que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º- O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º- Os componente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º- Sem prejuízo da ação em que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ações contra os administradores para promover a sua responsabilidade.



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

Art. 49 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar as soluções de questões específicas relativas ao funcionamento da cooperativa.

SEÇÃO II
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 50 - As funções da administração Executiva dos Negócios Sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo único do artigo 40º deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 2º- Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º- Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para lavratura de atas e um coordenador, este incumbindo de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º- As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º- Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto na ocasião, para dirigir os trabalhos.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação de Assembleia Geral para eleger os substitutos.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se extratos de contas bancárias confere com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor as convivências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existe reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este e a Assembleia Geral, as

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º- Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização do Conselho de Administração.

§ 2º- Poderá o Conselho Fiscal ainda, com a anuência do Conselho de Administração e com a Autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por parte da cooperativa.

CAPITULO IX
PROCESSO ELEITORAL

Art. 55 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência de, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 56 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) Solicitar aos candidatos a cargos eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos Cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está em gozo de seus direitos sociais;

e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no parágrafo único do

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

artigo 40 e no parágrafo 1º do artigo 51 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;

i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º- O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º- Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas;

Art. 57 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

§ 1º- O transcurso das eleições e o nome dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral;

§ 2º- Os eleitos para suprirem vacância do Conselho de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º- A posse ocorrerá sempre na assembleia Geral em que se realizaram as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 58 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 59 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO X
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60 - A cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I- Matrícula;
- II- Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III- Atas das Assembleias;
- IV- Atas do Conselho de Administração;
- V- Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticado pela autoridade competente:

- I- Livros fiscais;
- II- Livros contábeis;

§ Único- E facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas;

Art. 61 - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e Residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XI
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS.



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

Art. 62 - A apuração do resultado do exercício social e o balanço geral serão realizados no dia 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (Dez por cento) ao fundo de reserva;
- b) 5% (Cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente as operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fim específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64 - O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, revertendo em favor e será formado com:

- a) Percentual mínimo de 10% (dez por cento) das sobras líquidas de cada exercício;
- b) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- c) Os auxílios e doações em destinação especial.



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIÃO

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas;

§ 1º- Ficando sem utilização mais de 50% (Cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante 2 (Dois) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§ 2º- Revertem em favor do FATES, além da porcentagem referida no Parágrafo 2º, do artigo 63º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações e atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPITULO XII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A cooperativa dissolver-se-á:

- a) De forma automática, quando assim decidir a Assembleia Geral através dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos, salvo se o número de 20 (vinte) sócios se dispuser a assegurar sua continuidade.
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Na hipótese de redução a número inferior no mínimo de 20 (vinte) cooperados ou do Capital Social previsto no artigo 20 deste estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;
- d) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º- A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os Membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º- O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
COOPPESC - COOPERATIVA DE PRODUTORES E PESCADORES DE NOVO
HORIZONTE E REGIAO

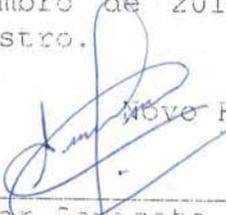
Art. 68 - Quanto a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 69 - Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, o valor remanescente dos fundos obrigatórios será destinado a Fazenda Nacional.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

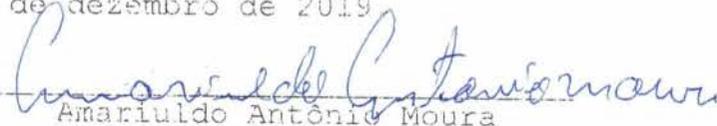
Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCESP.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia, realizada em 18 de dezembro de 2019 e entra em vigor a partir da data de seu registro.

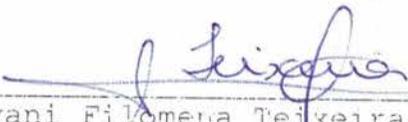


Eidmar Donizete Fernandes
Presidente

Novo Horizonte/SP, 18 de dezembro de 2019



Amariuldo Antônio Moura
secretario



Alvani Filomena Teixeira Magri
(Advogada) - OAB nº 105.315/SP

